

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE GUARUJÁ
CNPJ/MF:51.080.711/0001-54
RUA SANTO AMARO, 492 - VILA MAIA - GUARUJÁ - SP - 11410-914
Fone/Fax: (13) 33083300
Oficial: Rubens Moraes

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº **81705**, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 81705 conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI-ALT. ESTATUTO

Natureza.....: ALT. DE ESTATUTO (147)

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 62,86
Ao Estado	R\$. 17,88
Ao Ipesp	R\$. 12,23
Ao Sinoreg	R\$. 3,31
Ao Justiça	R\$. 4,31
ISS	R\$. 1,25
Min. Público	R\$. 3,02
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 104,86
Total do Depósito	R\$. 104,86
saldo.....	R\$. 0,00



1117814PJJB000017070KK24D
www.selodigital.tjsp.jus.br

GUARUJÁ - SP, 02/04/2024.

() Antonia Lisboa de Lima - Escrevente Autorizada
() Andrea Santos Alves da Silva - Escrevente Autorizada
() José Lúcio Moreira Vassão - Escrevente Autorizado

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

CNPJ 24.542.834/0001-97



ILMO. SR. OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS DO
GUARUJÁ - SP

REQUERIMENTO

Osmar Cosme Rosa Tani, brasileiro, estado civil: casado, profissão: advogado, portador da cédula de identidade/ RG nº 46.017.152-5 SSP- SP e do CPF/MF nº 355.390.558-10, residente e domiciliado Avenida Siqueira Campos, nº 123 – Casa 2, Bairro Macuco – Santos/SP – CEP: 11015-3010, na qualidade de representante da **Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi**, inscrita no **CNPJ: CNPJ 24.542.834/0001-97** como Diretor Presidente, com sede na cidade de Guarujá/SP, venho requerer o registro da ata contendo:

- a) Alteração de Endereço
- b) Alteração/Consolidação do Estatuto Social
- c) Assuntos Gerais

Guarujá, 02 de ABRIL de 2024

Osmar Cosme Rosa Tani

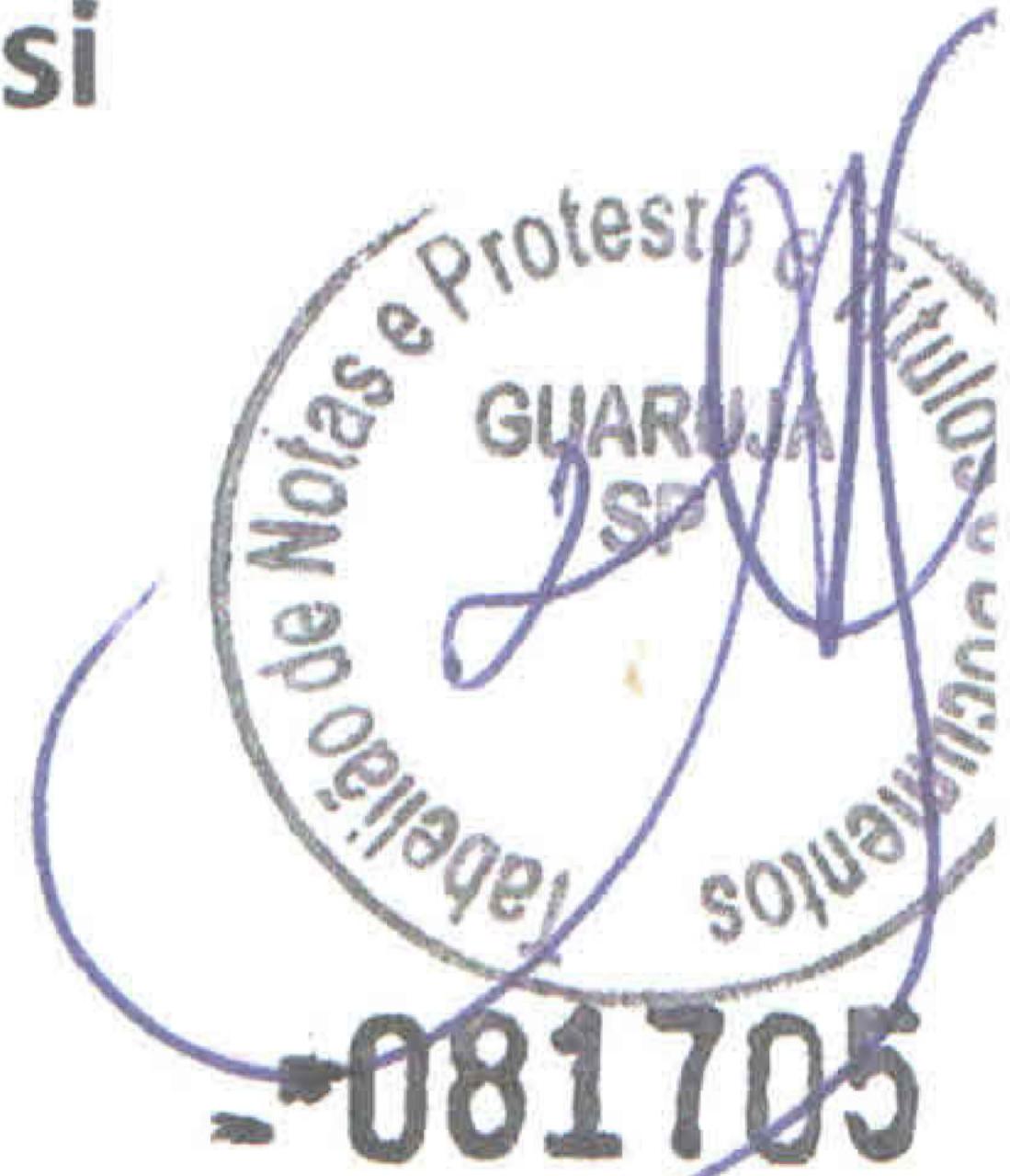
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº

081705

Guarujá, 02 ABR. 2024

Rubens Moraes - OFICIAL Andrea S. Alves da Silva - ESCRIV.
 José Lucio M. Vassão - ESCRIV. Antônia Lisbôa de Lima - ESCRIV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETROS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300



Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária

Cumprindo o previsto no Estatuto Social da Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi (CNPJ 24.542.834/0001-97):

Artigo 10º§1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nos demais núcleos de trabalho da ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA - NLUNDA YE NKOSI, bem como em outros meios convenientes, como Redes Sociais, com antecedência mínima de 10 dias.

Convoco os associados e demais interessados para participarem de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 26/03/2024, na Rua Leonor da Silva Quadros nº 193, Barreira/Canta Galo – Guarujá/SP. A Assembleia iniciará às 19h em 1ª convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados, para discussão e deliberação da seguinte ordem do dia:

- a) Alteração de Endereço
- b) Alteração/Consolidação do Estatuto Social
- c) Assuntos Gerais

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP
Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº **081705**
Guarujá, 02 ABR. 2024

Guarujá, 12 de Março de 2024.

Rubens Moreira - Oficial Andrea S. Alves da Silva - Escrev.
 José Lucio M. Vassão - Escrev. Antônia Lisbôa de Lima - Escrev.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3000


Osmar Cosme Rosa Tani

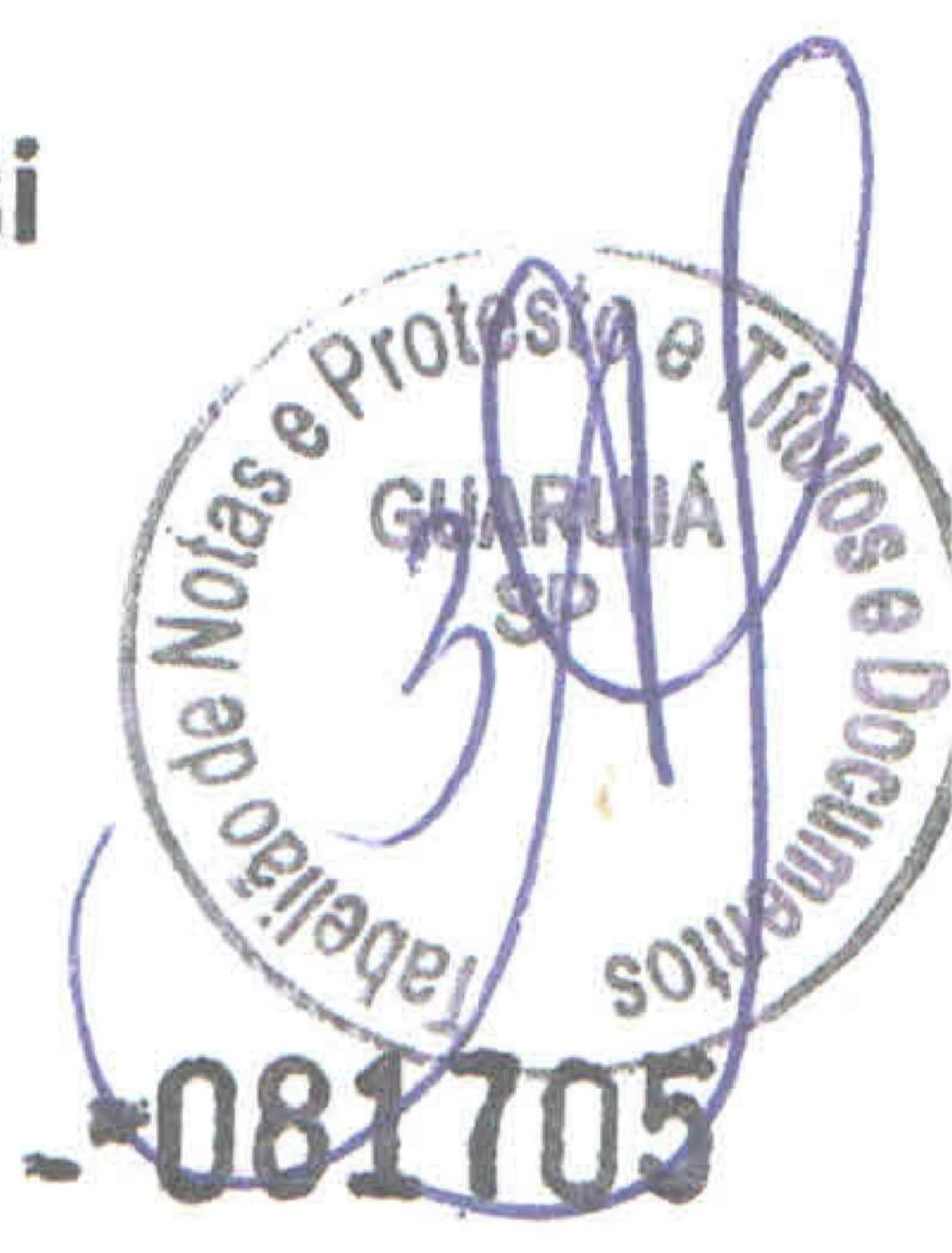
Diretor Presidente

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETROS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3000



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

CNPJ 24.542.834/0001-97



Lista de Presença Assembléia Geral Extraordinária

(26/03/2024)

Nº	Assinatura
01	<i>Assinatura da D. Neves.</i>
02	<i>Assinatura de Sônia Rosa Fani</i>
03	<i>Assinatura Lourdes Fani</i>
04	<i>Assinatura</i>
05	<i>Assinatura Lourdes Fani</i>
06	
07	
08	
09	
10	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº

-081705

Guarujá, **02 ABR. 2024**

Rubens Morais - OFICIAL Andrea S. Alves da Silva - ESCRIV.
 José Lucio M. Vessão - ESCRIV. Antônia Lisboa de Lima - ESCRIV.

R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

Guarujá, 26 de Março de 2024

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETROS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andrea S. Alves da Silva
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300



1

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(26/03/2024)

081705

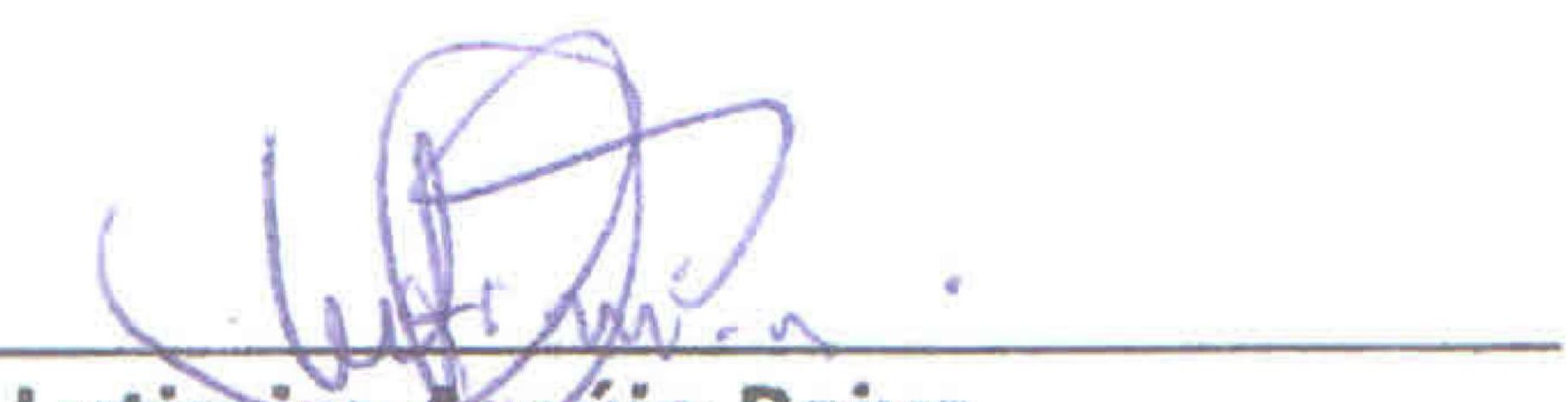
No dia 26 de Março de 2024 às 19h, na Rua Leonor da Silva Quadro nº 193 – Barreira/Canta Galo (Guarujá – SP), atendendo ao edital de convocação de 12 de Março de 2024, devidamente afixado na sede social, conforme determina o Estatuto Social, reuniram-se os associados da Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi e colaboradores convidados da Diretoria, com suas presenças devidamente registradas na lista de presença desta Assembléia Extraordinária.

Após verificação do quórum, foi aberta a sessão em 1º convocação, sendo a mesa de trabalho presidida pelo Sr. Osmar Cosme Rosa Tani (Diretor Presidente) e secretariada pela Sra. Lutimira Araújo Paiva (Diretora Financeiro/Administrativo). Foi apresentada a seguinte ordem do dia:

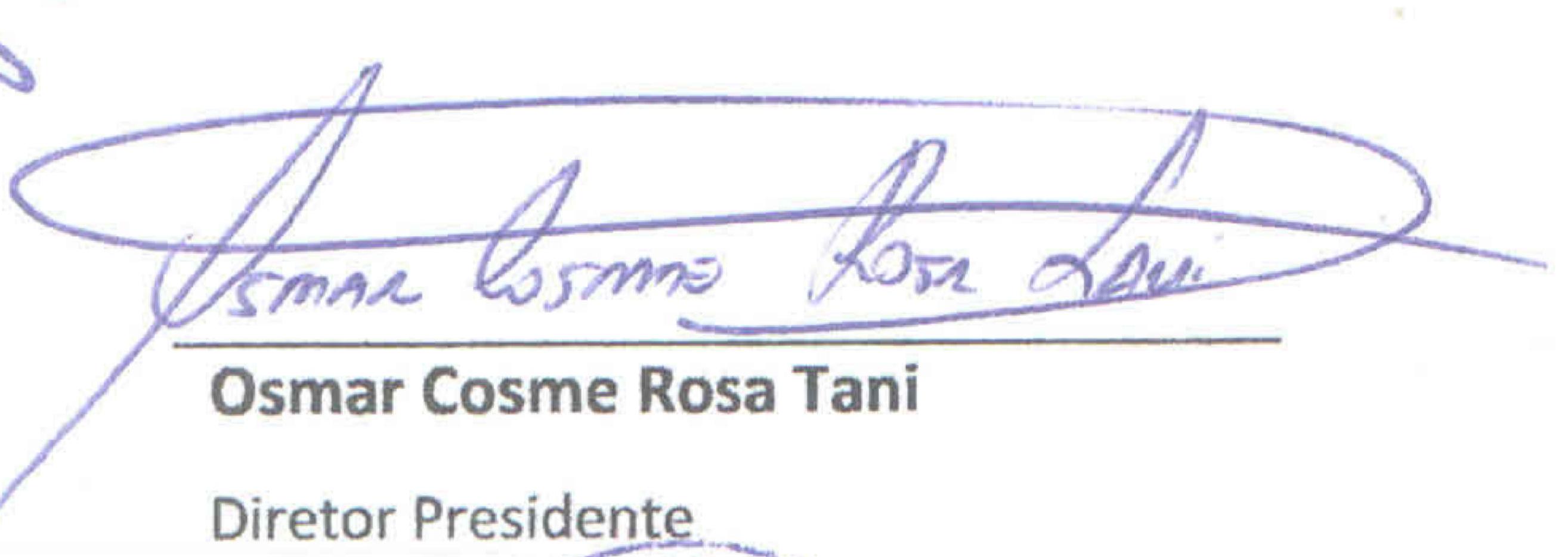
- a) Alteração de Endereço
- b) Alteração/Consolidação do Estatuto Social
- c) Assuntos Gerais

Dando inicio, seguindo a Ordem do dia, os presentes deliberaram da seguinte forma: (a) a Sr. Osmar Cosme Rosa Tani descreveu a necessidade de alteração da sede da assosiação do atual endereço, cito a *Rua Leonor da Silva Quadro nº 193 – Barreira/Canta Galo (Guarujá – SP)*, visto que as atividades desenvolvidas serão ampliadas, exigindo assim também maior espaço e infraestrutura. Desta forma, os presentes aprovaram, sem discordância, que a sede da Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi seja transferida para a *Rua Manoel Araújo nº 454 – CEP 11432-390, Santo Antônio / Guarujá – SP*. (b) Diante da aprovação da alteração do endereço da sede da instituição, os presentes aprovaram a alteração do mesmo no art. 1º do Estatuto Social da associação, sendo esta a única modificação realizada no Estatuto. (c) Nos assuntos gerais, foi realizada uma breve explanação a cerca do andamento dos projetos executados atualmente. Além de uma avaliação preliminar da Campanha Maria Maria 2024.

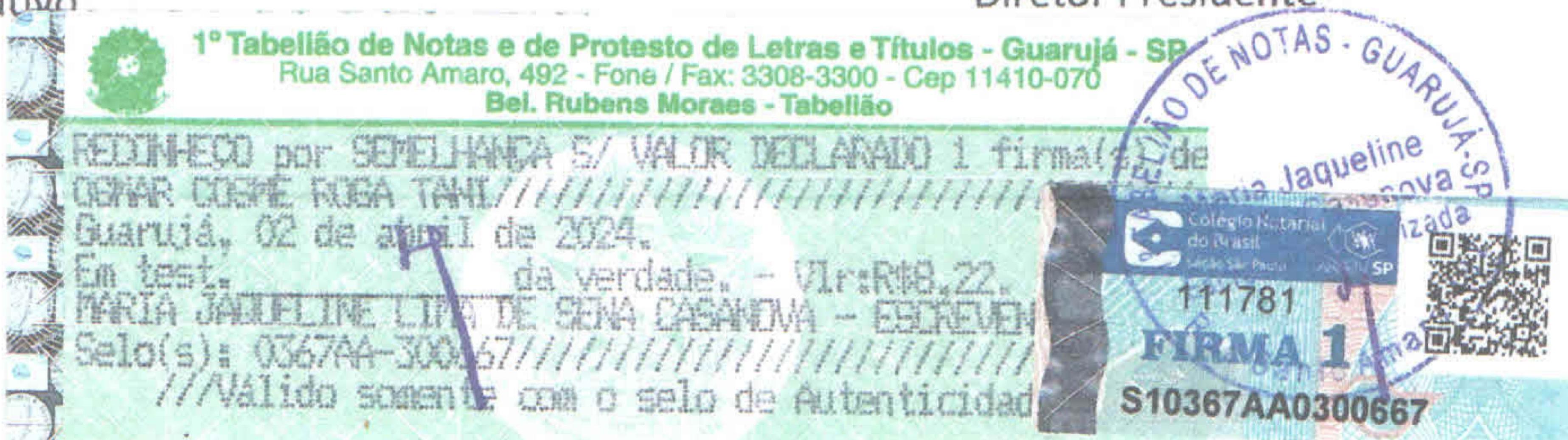
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Assembléia Geral Ordinária e lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes.


Lutimira Araújo Paiva

Diretora Financeiro / Administrativo


Osmar Cosme Rosa Tani

Diretor Presidente



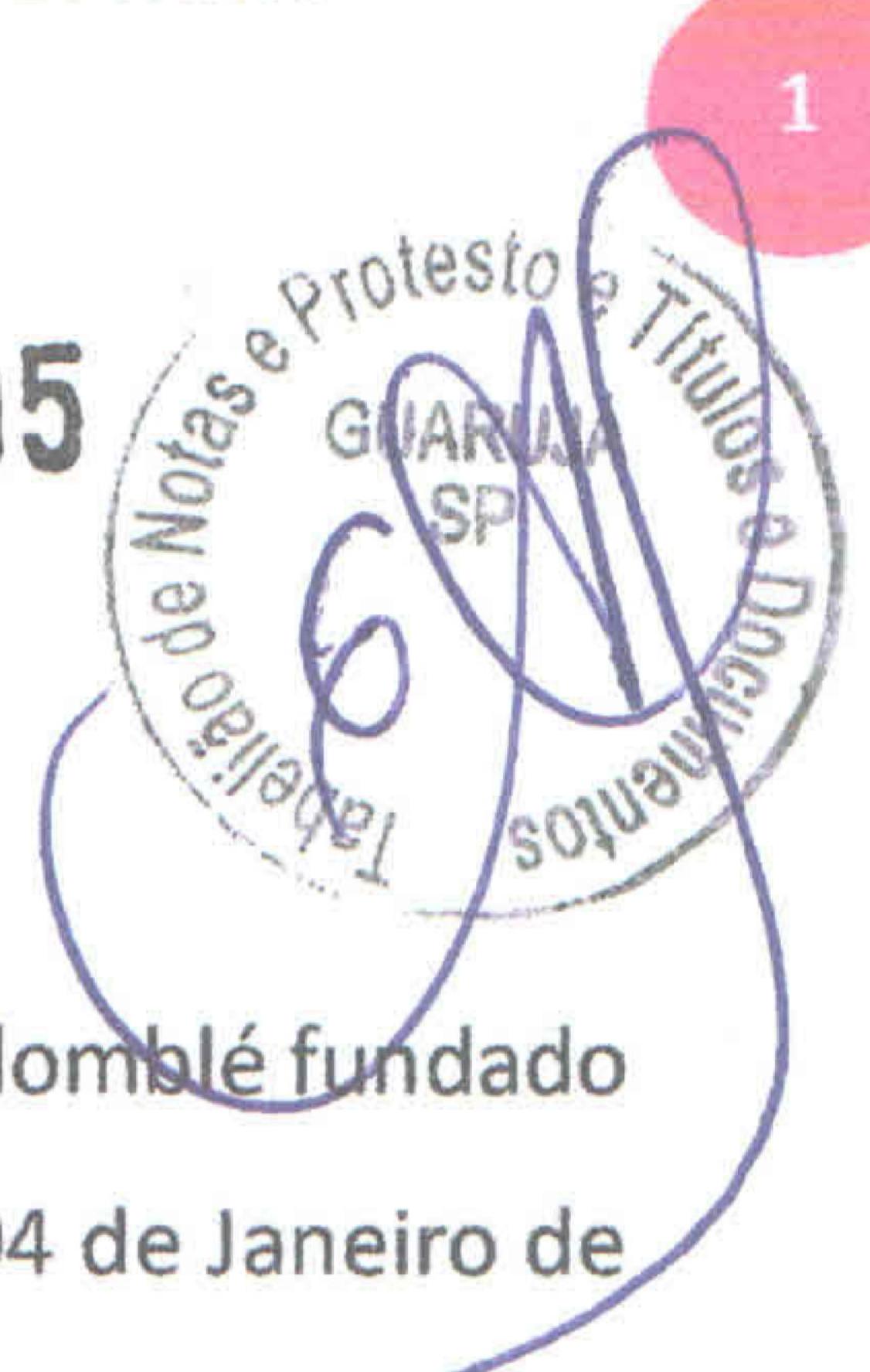


Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

5º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

081705



Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI, terreiro de candomblé fundado em 13 de Maio de 1990, legalmente constituído através de ata de fundação e estatuto em 04 de Janeiro de 2016. É uma organização da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, que terá duração por tempo indeterminado. Está sediada na Rua Manoel Araújo nº 454, bairro Santo Antônio, cidade de Guarujá, São Paulo, e rege-se por este Estatuto e pelas disposições gerais que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A instituição não limitará a abrangência de suas ações. Podendo, por decisão da Assembléia Geral, serem criadas unidades descentralizadas em outras localidades.

Parágrafo Segundo - A sede da instituição, por decisão da Assembléia Geral, poderá ser transferida para outras localidades.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI tem como finalidade:

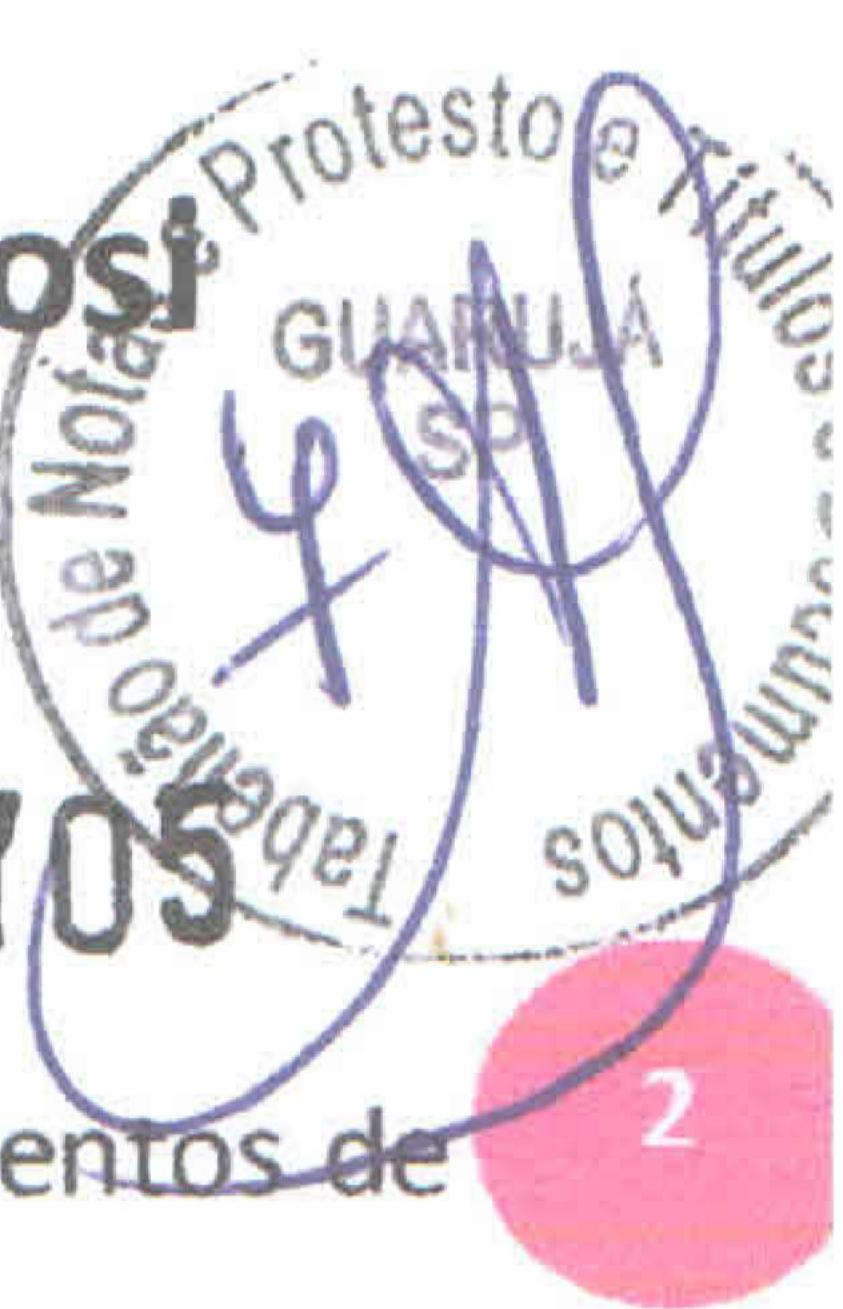
- I. Promoção, difusão e fortalecimento da cultura tradicional de matriz africana, tanto através da realização e preservação dos ritos e cultos religiosos tradicionais, quanto através de elaboração e implementação de planos, programas e projetos (atividade de cultura, educação, esporte e saúde correlacionadas com os valores da cultura de matriz africana);
- II. Promoção da Educação (através do ensino de idiomas e outras atividades educacionais, como educação infantil, ensino fundamental e médio. Bem como formação técnica e profissionalizante), Saúde e Cultura (contemplando o desenvolvimento e ensino de artes cênicas, dança, audiovisual e outras modalidades culturais e artísticas);
- III. Fomento ao ensino e prática esportiva (ensino do esporte em diferentes e diversas modalidades, além do desenvolvimento de atividades de condicionamento físico);
- IV. Fomento à leitura e difusão da literatura através da criação e/ou gestão de bibliotecas, arquivos e acervos físicos e virtuais;
- V. Promoção de ações para garantia de direitos e de desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens. Contemplando para isso atividades lúdicas, de recreação, esporte,

Endereço: Rua Manoel Araújo, 454 – Santo Antônio / Guarujá – SP

E-mail.: nzotumbansi_ndandanlunda@gmail.com



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi



- cultura, lazer, educação e socioaprendizagem;
- VI. Promoção da Assistência Social (prioritariamente por meio de serviços e equipamentos de Assistência Social com e sem alojamento) e da Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VII. Promoção tratamento integral através de atendimento psicossocial e à saúde para portadores de distúrbios psíquicos, deficiência física e mental, portadores do Transtorno de Espectro Autista (TEA), dependentes químicos e grupos similares;
 - VIII. Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social e Combate à Pobreza;
 - IX. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
 - X. Desenvolvimento de planos, projetos e programas para o acesso efetivo às demais Políticas Públicas;
 - XI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - XII. Promoção da participação social e desenvolvimento comunitário.
 - XIII. Desenvolvimento e Fomento a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de conhecimento técnicos e científicos que se refiram as atividades desenvolvidas e áreas afins (através de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas);
 - XIV. Promoção do Voluntariado;
 - XV. Comercialização (varejo e atacado) e fornecimento de produtos perecíveis e não perecíveis, bem como a realização de eventos e outras ações, visando a sustentabilidade financeira da Associação.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI prestará serviços permanentes, voltados a população no geral. Entretanto as ações serão destinadas prioritariamente para indivíduos em condição de vulnerabilidade e risco social, não fazendo distinção de quaisquer formas (etnia, sexo, crença política ou religião).

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º- No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA- NLUNDA YE NKOSI observará os princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

CAPÍTULO II



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

-081705

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E DO PATRIMÔNIO

Art. 5º- Visando atingir as finalidades para as quais se propõe a **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** poderá realizar parcerias em diferentes modalidades (Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, entre outros) com o Poder Público, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil.

Art. 6º- A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** será mantida através das seguintes fontes de recursos:

- I. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. Usufruto que lhe forem conferidos;
- III. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, com as devidas autorizações;
- V. Renda patrimonial;
- VI. Renda proveniente de eventos/ações benéficas;
- VII. Renda proveniente da comercialização (atacado e varejo) e fornecimento de produtos perecíveis e não perecíveis para pessoas físicas e jurídicas;
- VIII. Repasses e doações provenientes de parcerias com o Poder Público, empresas privadas e outras organizações da sociedade civil.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. Os associados, diretores, conselheiros poderão receber remuneração, desde que pelo desenvolvimento de atividade profissional na **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, com a devida comprovação de capacitação exigida por tal cargo.

§ 4º. A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

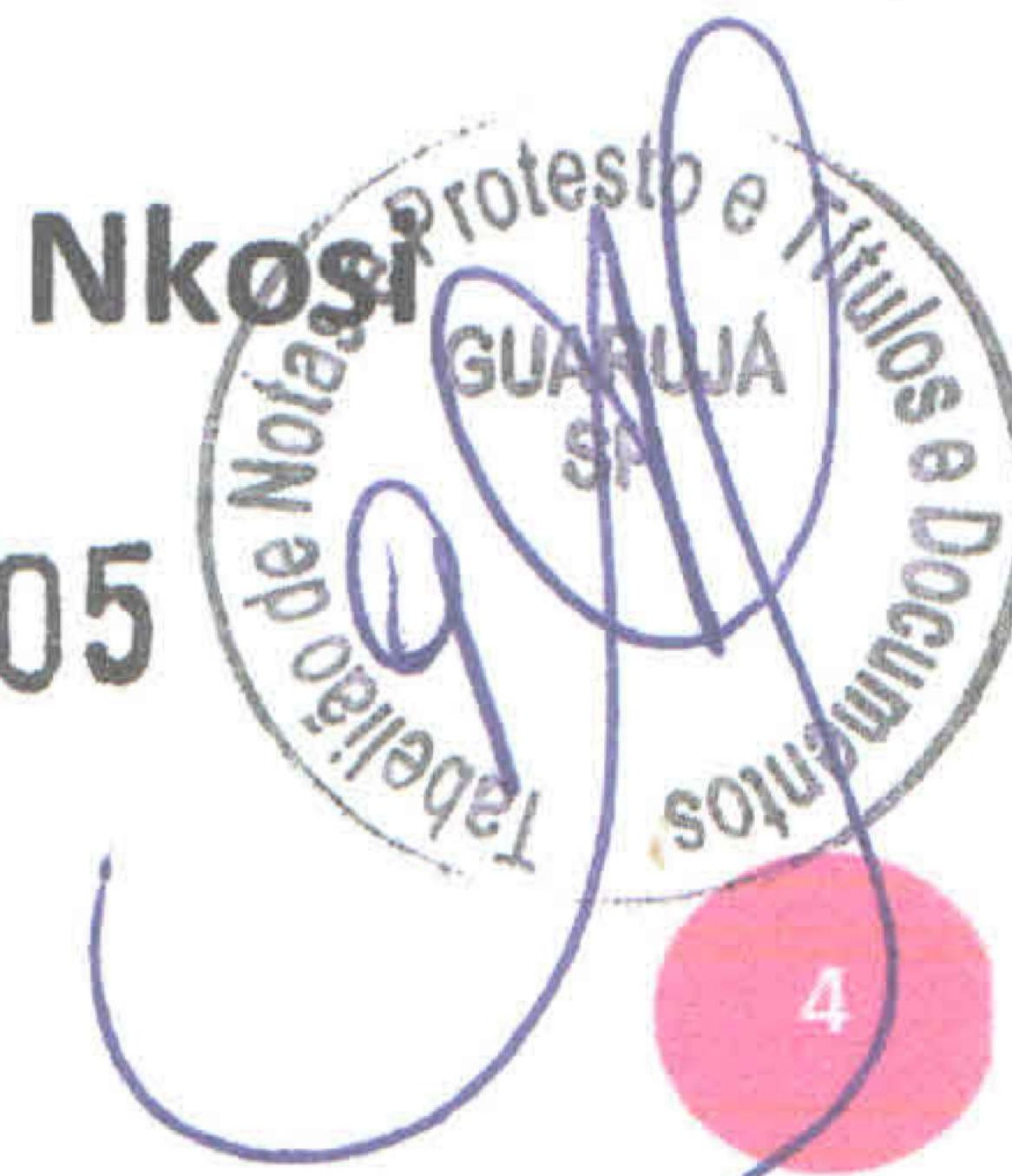
§ 5º. A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e





Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 7º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 8º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução o patrimônio remanescente deverá ser destinado a outra organização da sociedade civil com objetivos congêneres, dotada de personalidade jurídica e que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º- A **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto, convidados e



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

•081705



demais interessados.

§ 1º. A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nos demais núcleos de trabalho da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, bem como em outros meios convenientes, como Redes Sociais, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º. No edital de convocação deverá constar a “Ordem do Dia” com a discriminação dos trabalhos, podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, desde que com aprovação na própria Assembléia, ou quando for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

§ 3º. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de associados.

§ 4º. A soberania da Assembléia Geral não alcança as decisões e orientações de caráter religioso provenientes do sacerdote e relacionados a prática do culto e dos rituais litúrgicos de Umbanda e Candomblé.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 1/3 (um terço) dos votos presentes.

Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 12. Cabe ao Diretor (a) Financeiro/Administrativo secretariar as Assembleias. Na sua ausência cabe ao (a) Diretor (a) Presidente realizar a função ou indicar alguém para assumi-lá, que compreende também a elaboração das atas;

Art. 13. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembléia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembléia.

Parágrafo único - Convidados e demais participantes não associados que participarem das Assembléias Gerais não possuem direito a voto.

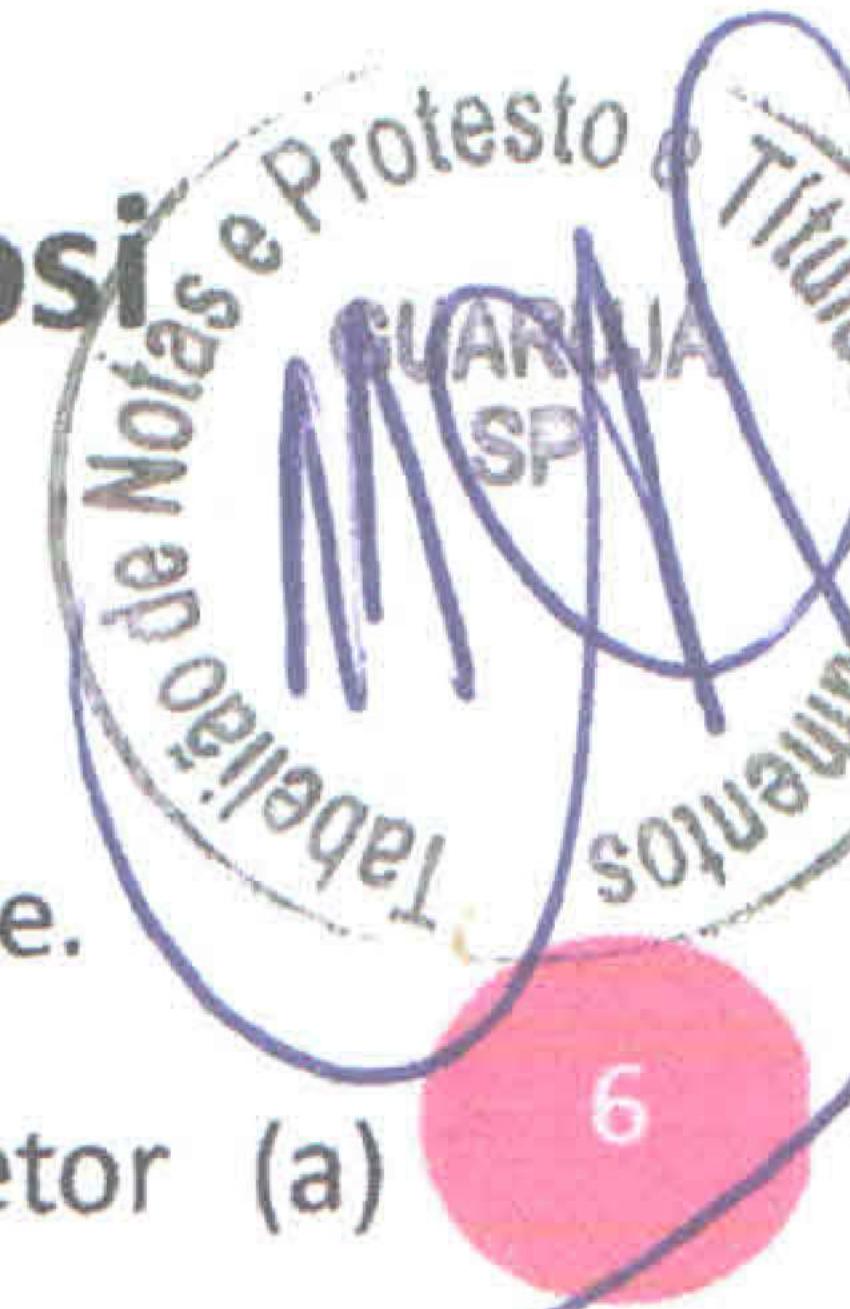
Art. 14. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor (a) Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único - As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes.



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



Art. 15. No caso de empate nas votações da Assembléia o Diretor (a) Presidente terá voto de qualidade.

Art. 16. No caso de ausência e impedimentos do Diretor (a) Presidente, compete ao Diretor (a) Financeiro/Administrativo dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 17. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, na segunda quinzena do mês de Dezembro, e a ela competirão:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal na ocasião do término do mandato;
- II. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III. Discutir e aprovar as contas e balanços apresentados;
- IV. Apreciar o relatório anual da Diretoria.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 18. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo Presidente em exercício, pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais ou pelo Associado Sacerdote.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária.

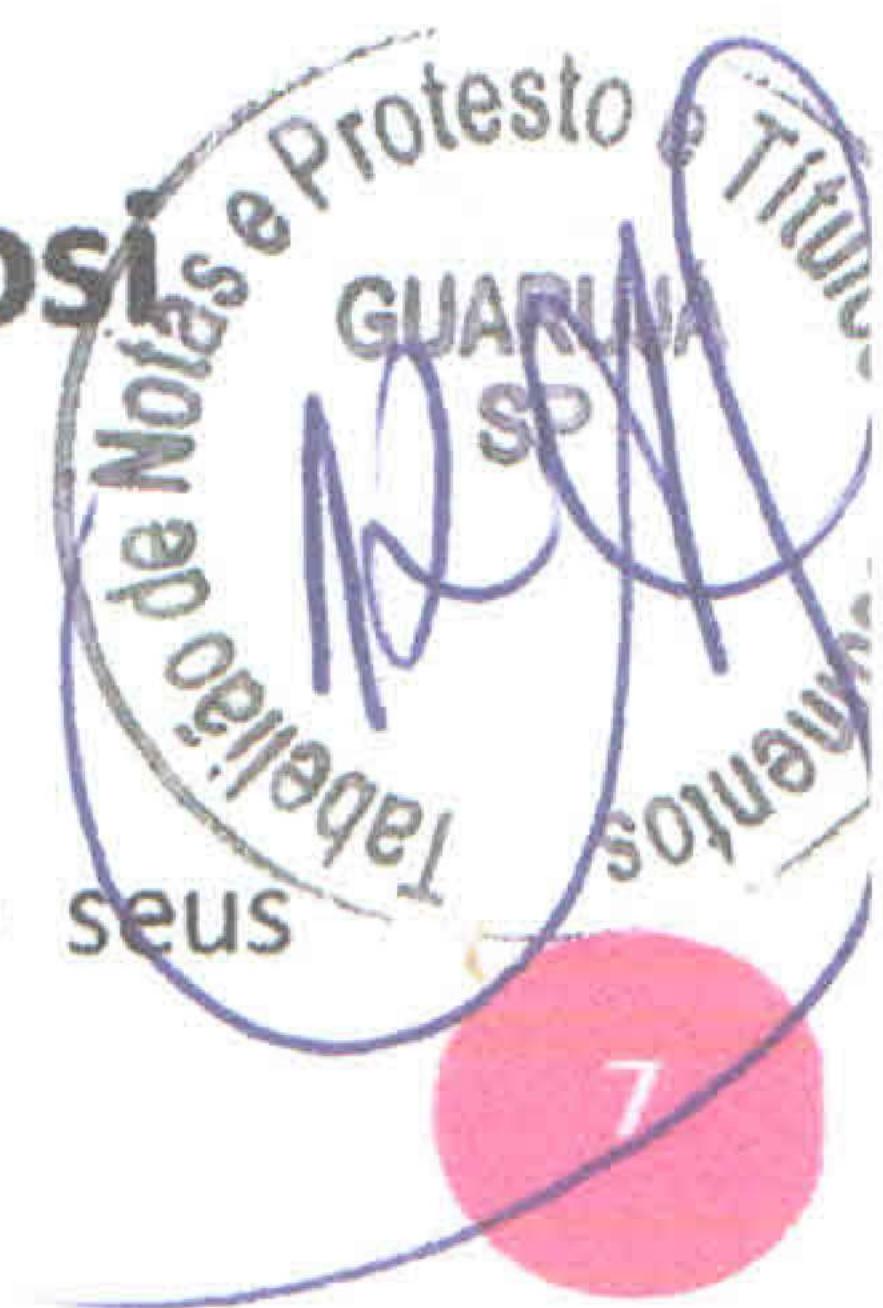
Art. 19. Compete à Assembléia Geral Extraordinária

- I. Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal na ocasião do vacânci;a;
- II. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- IV. Conceder o título de associado benemérito;
- V. Sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII. Aprovar o regimento interno;
- IX. Deliberar sobre alterações no Estatuto Social;



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



- X. Deliberar sobre quaisquer assuntos de importante relevância a organização social e seus atendidos;
- XI. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI e será constituída na seguinte ordem:

- I. Diretor (a) Presidente;
- II. Diretor (a) Financeiro/Administrativo.

§ 1º. A Diretoria terá mandato com duração de 03 (três) anos, não devendo haver mais de duas (02) reeleições consecutivas.

§ 2º. Em caso de vacância, haverá eleição para assumir a vaga até o término do mandato atual;

§ 3º. Nos casos de renúncia à Diretoria e Conselho Fiscal, o pedido deverá ser apresentado por escrito, devendo ser protocolado pelo Diretor Presidente, o qual, no prazo de até 30 dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória de Associados que administrarão a entidade e fará-se realizar novas eleições, no prazo de 30 dias contados da data da realização da referida Assembleia. Os dirigentes eleitos nessas condições completarão o mandato dos renunciantes.

§ 5º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da instituição;

§ 6º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

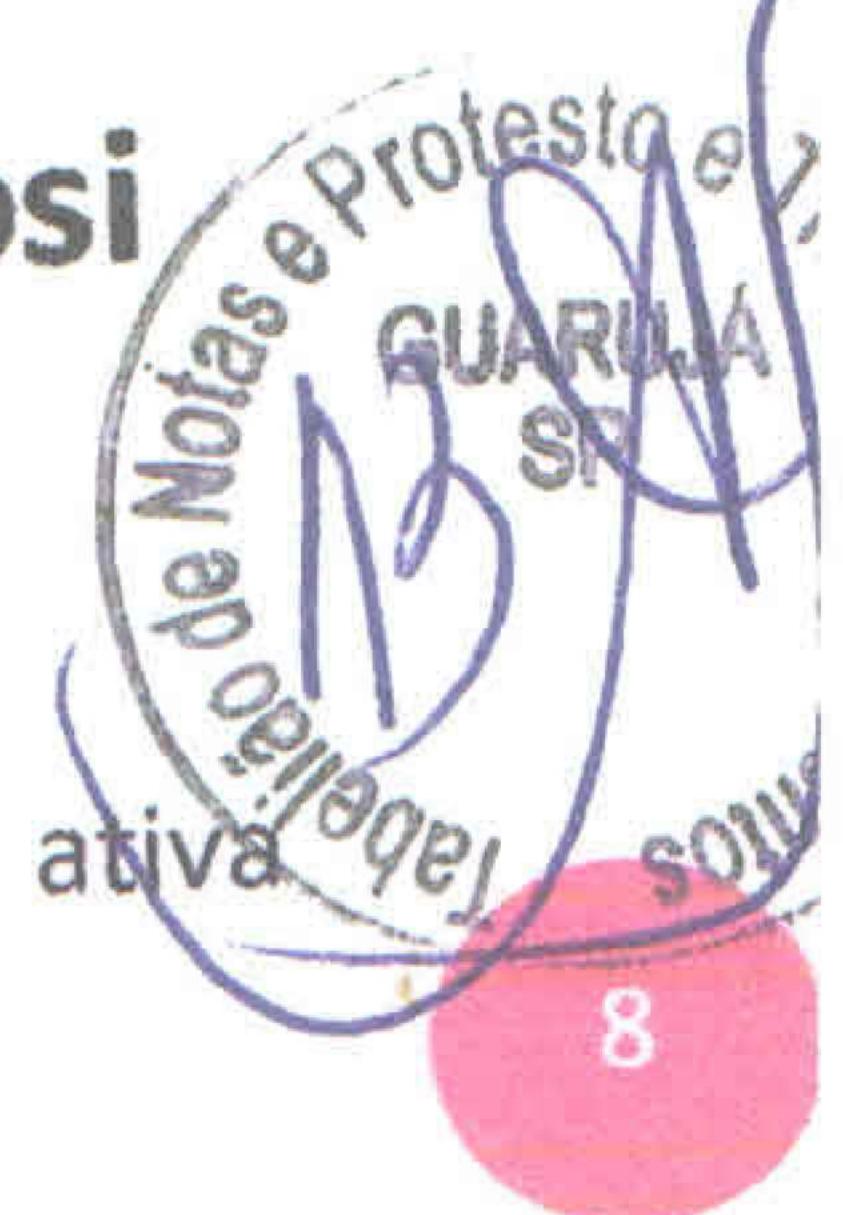
Art. 22. Compete ao (a) Diretor (a) Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da diretoria;



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



- II. Representar a **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- III. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- IV. Assinar os Contratos, Convênios e ou Termos de Parcerias;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Abrir, manter e movimentar as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**;
- VII. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII. Contratar funcionários, auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los;
- IX. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- X. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 23. Compete ao (a) Diretor (a) Financeiro/Administrativo:

- I. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da instituição;
- II. Substituir o (a) Diretor(a) Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- III. Substituir o(a) Diretor(a) quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.
- IV. Organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**;
- V. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;
- VI. Manter, sob sua responsabilidade e guarda, todo o arquivo de documentos e livros da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**
- VII. Nomear e demitir os funcionários da instituição, "ad referendum" da diretoria;



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



- VIII. Encarregar-se de todos os assuntos pertinentes à administração da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**
- IX. Proceder ao cadastro dos bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, em Livro Próprio ou fichas, cumprindo-lhe também a guarda e conservação de tal patrimônio.
- X. Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XI. Manter em ordem e atualizada a documentação técnica dos projetos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**;
- XII. Orientar e observar toda a equipe técnica dos projetos desenvolvidos pela **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão administrativo desta associação, a parte da Diretoria e será composto por 3 (três) membros.

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal deverá ocorrer na mesma Assembléia Geral de eleição da Diretoria, tendo seu mandato duração de 03 (três) anos.

Art. 25. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da instituição;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da instituição
- V. Examinar e fornecer parecer sobre os relatórios e balanços anuais apresentados pela Diretoria.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que seus membros julgarem necessário.

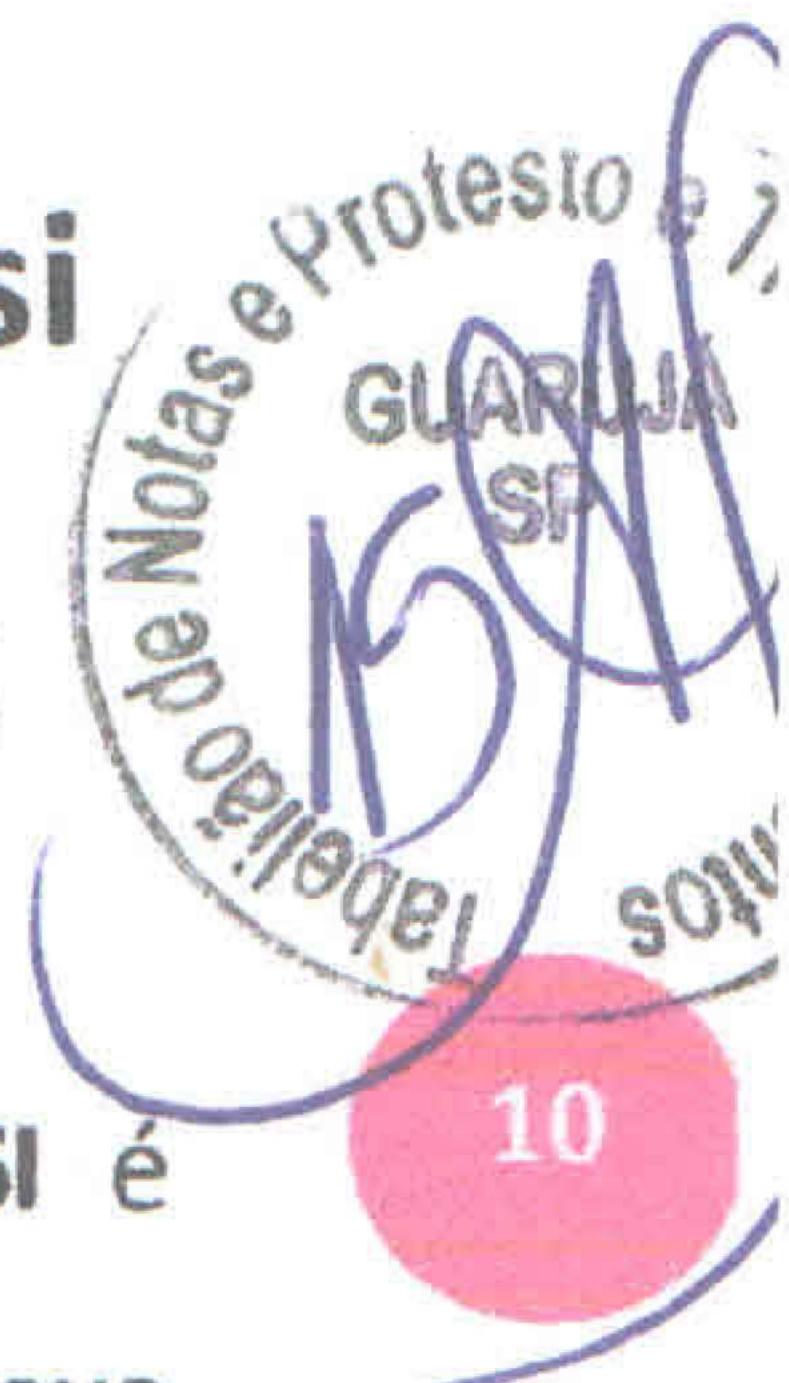
CAPÍTULO V



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

-081705

Do Quadro Social



Art. 26. O quadro social da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, etnia, credo religioso ou político, os quais contribuirão para o desenvolvimento dos objetivos da instituição.

Art. 27. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associado Sacerdote, sendo sua qualificação: Neide Acioli de Souza Passos, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.327.446-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.184.988-64, ou sucessor, de acordo com as normas religiosas do **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**.
- II. Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade;
- III. Contribuintes: pessoas físicas, sem distinção, que concordem em contribuir para manutenção da entidade no exercício de suas finalidades, mediante o pagamento de mensalidade;
- IV. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro social, que se tornem merecedoras do título por relevantes serviços prestados a entidade.

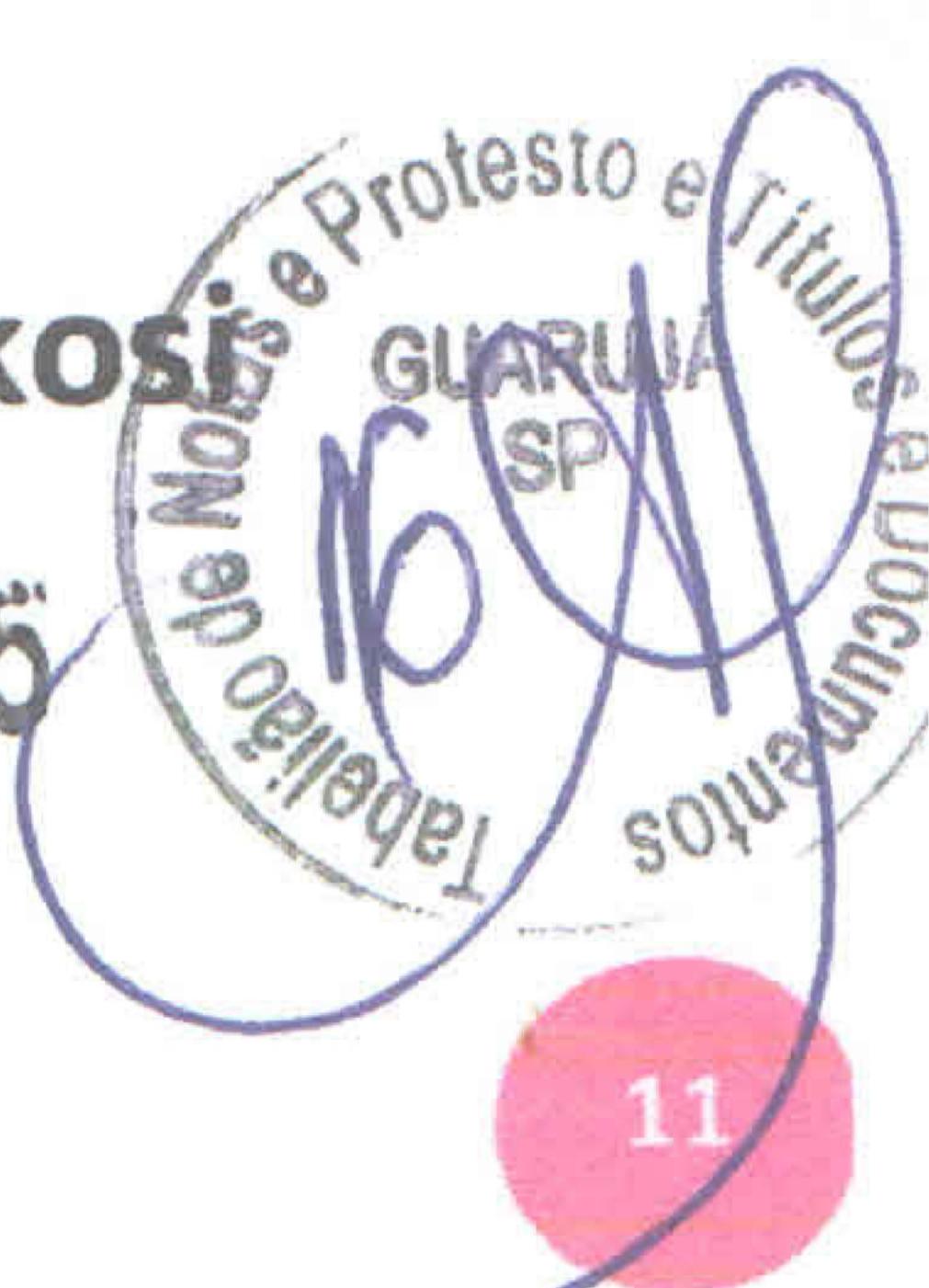
§ 1º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone para contato e endereço comercial e/ou residencial;
- II. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§ 2º. Será admitido na categoria de Honorário o associado que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços a **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I



Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 28. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Frequentar todas as dependências da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**, desde que sua presença não atrapalhe o desenvolvimento das ações previstas;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao (a) Diretor (a) Presidente ou ao Conselho Fiscal solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Participar de Assembléias Gerais e demais atos solenes ou comemorativos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo primeiro – Os Associados Contribuintes contando com menos de 06 (seis) contribuições mensais consecutivas ou alternadas no ano vigente não terão direito a voto e não poderão ser votados para cargos eletivos.

Parágrafo segundo – Os Associados Contribuintes contando com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais consecutivas ou alternadas no período do último mandato vigente não poderão ser votados para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro/Administrativo.

Parágrafo terceiro – Fica estabelecido o valor simbólico de R\$ 30,00 (trinta reais) para as contribuições dos Associados Contribuintes.

Parágrafo quarto – O Associado Sacerdote não poderá ser votado para cargo eletivo.

Art. 29. São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI** no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da instituição qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial, que viole a garantia de direito dos demais associados;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc.;
- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;



- VII. Apresentar por escrito à Diretoria sugestões visando melhoria das atividades e projetos desenvolvidos.

Seção II

Das Penalidades

Art. 30. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão

Art. 31. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 32. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Art. 33. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 1 (um) ano consecutivo, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 34. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela Secretaria da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI**.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 35. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembléia Geral.

Art. 36. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da **ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA**



Associação Nzo Tumbansi Kwa Ndanda-Nlunda Ye Nkosi

081705



NDANDA-NLUNDA YE NKOSI.

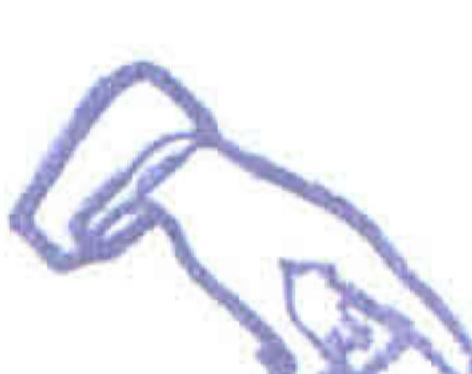
Art. 37. A ASSOCIAÇÃO NZO TUMBANSI KWA NDANDA-NLUNDA YE NKOSI poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, desde que se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38. O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 39. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 40. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Art. 41. Fica eleito o foro da comarca de Guarujá-SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste estatuto.



Osmar Cosme Rosa Tani

Diretor Presidente

Guarujá, 26 de Março de 2024

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado
sob nº 081705

Guarujá,

02 ABR. 2024

Rubens Moraes - OFICIAL Andreia S. Alves da Silva - ESCREV.
 José Lucio M. Vassão - ESCREV. Antônia Lisboa de Lima - ESCREV.

R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
LETROS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Andreia S. Alves da Silva
Escrevente
R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Guarujá - SP
Rua Santo Amaro, 492 - Fone / Fax: 3308-3300 - Cep 11410-070
Bel. Rubens Moraes - Tabelião

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
OSMAR COSME ROSA TANI //
Guarujá, 02 de abril de 2024.
Em test. da verdade. - Vir: R\$ 0,22. I: 081705
MARIA JADELINE LIMA DE SENA CAGNOVA - ESCREVENTE
Selo(s): 0367AA-3004-B //
//Válido somente com o selo //



REG. CIVL PES. JUR - GUARUJÁ/SP
Registrador R\$ 60,86
Ao Estado R\$ 17,88
Ipesp R\$ 10,23
Reg. Civil R\$ 7,31
Trib. Justiça R\$ 7,31
ISS R\$ 1,25
M. Público R\$ 3,02
TOTAL R\$ 104,86